

**PROJETO DE LEI Nº 2022**  
**(Da Deputada PERPÉTUA ALMEIDA)**

Determina o fornecimento de perucas e regulamenta a doação de cabelo humano para a confecção de perucas destinadas às pessoas portadoras de doenças que provoquem queda capilar.

O Congresso Nacional decreta:

**Art 1º** Fica garantido o fornecimento de perucas às pessoas portadoras de doenças que provoquem queda capilar.

**Art. 2º** Será criado, por intermédio do Ministério da Saúde, sistema nacional de entidades da sociedade civil que tenham como atividade a confecção e a doação de perucas para pessoas portadoras de doenças que provoquem queda capilar.

**Art 3º** As entidades credenciadas ficam obrigadas a criar registro de doadores de cabelos e pacientes para fiscalização das suas atividades pelos órgãos públicos, bem como, divulgar o número de arrecadação em quilogramas de cabelos recebidos e perucas doadas em site ou redes sociais.



\* C D 2 2 0 0 3 3 2 1 6 3 0 0 \*

Art. 4º Fica vedada às entidades cadastradas no sistema nacional de doação de cabelos e confecção de perucas a comercialização de cabelos ou perucas.

Parágrafo único - a comercialização de cabelos e perucas destinados à doação constitui o crime de apropriação indébita previsto no artigo 168 do Código Penal.

Art. 5º As perucas confeccionadas serão entregues à pacientes, hospitais, instituições cuja finalidade seja doar o acessório para pessoas portadoras de doenças com queda de cabelo.

Art. 6º O Ministério da Saúde elaborará regulamento para o cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A doação de cabelo humano para produção de perucas destinadas à pacientes portadores de câncer e de doenças que provocam queda capilar é uma realidade no mundo inteiro. No Brasil, a falta de uma legislação que proteja entidades sem fins lucrativos que trabalham com a finalidade de fazer o bem, abre brecha para o oportunismo de traficantes de cabelos humanos e comerciantes que usam a solidariedade alheia para usurparem a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

matéria prima de alto valor comercial, o cabelo, em detrimento as ações solidárias propostas por entidades sem fins lucrativos.

A proposição da lei visa garantir o direito humano e solidário de prestar assistência aos que mais necessitam, regulamentar o fluxo e punir aqueles que usarem de má fé da solidariedade humana para enriquecimento com a matéria prima cabelo humano doado.

Sala das Sessões, de 2022.

Deputada Perpétua Almeida

(PCdoB – AC)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220033216300>



\* C D 2 2 0 0 3 3 2 1 6 3 0 0 \*